



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.328, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.015.

“Altera o disposto no Anexo II - “Descrições das Zonas” da Lei Municipal nº 2.107, de 05 de julho de 1.999, e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluído do perímetro denominado ZUPI, do disposto no Anexo II - “Descrições das Zonas” da Lei Municipal nº 2.107, de 05 de julho de 1.999, a área abaixo descrita:

“Lote 8A da Quadra 177 do Parque industrial, cuja linha perimetral assim se descreve: Inicia-se no ponto de divisa do lote 9A1 da quadra 177, do Parque Industrial com a Rua dos Tucanos, percorre pelo alinhamento da Rua dos Tucanos uma distancia de 203,00 metros até a divisa do lote 07 da quadra 177, deste ponto deflete a esquerda fazendo divisa com o lote 7 da quadra 177, percorrendo uma distancia de 102,00 metros até o balão de retorno da Rua dos Sentinelas, deste ponto deflete a esquerda e segue em curva percorrendo uma distancia de 70,00 metros pelo balão de retorno da Rua dos Sentinelas, deste ponto deflete a esquerda percorrendo uma distancia de 100,00 metros pelo alinhamento da Rua dos Sentinelas até a divisa do lote 9C da quadra 177 do Parque Industrial, deste ponto deflete a esquerda percorrendo uma distancia de 161,65 metros fazendo divisa com os lotes 9C e 9A1 da mesma quadra até o ponto de divisa do lote 9A1 com a Rua dos Tucanos, inicio desta descrição, encerrando uma área de **23.407,25** metros quadrados.”



Município de Carapicuíba

Artigo 2º - Fica ~~incluída do perímetro~~ excluído do perímetro denominado ZR2,

do disposto no Anexo II - "Descrições das Zonas" da Lei Municipal nº 2.107, de 05 de julho de 1.999, a área abaixo descrita:

"Lote 8A da Quadra 177 do Parque industrial, cuja linha perimetral assim se descreve:

Inicia-se no ponto de divisa do lote 9A1 da quadra 177, do Parque Industrial com a Rua dos Tucanos, percorre pelo alinhamento da Rua dos Tucanos uma distancia de 203,00 metros até a divisa do lote 07 da quadra 177, deste ponto deflete a esquerda fazendo divisa com o lote 7 da quadra 177, percorrendo uma distancia de 102,00 metros até o balão de retorno da Rua dos Sentinelas, deste ponto deflete a esquerda e segue em curva percorrendo uma distancia de 70,00 metros pelo balão de retorno da Rua dos Sentinelas, deste ponto deflete a esquerda percorrendo uma distancia de 100,00 metros pelo alinhamento da Rua dos Sentinelas até a divisa do lote 9C da quadra 177 do Parque Industrial, deste ponto deflete a esquerda percorrendo uma distancia de 161,65 metros fazendo divisa com os lotes 9C e 9A1 da mesma quadra até o ponto de divisa do lote 9A1 com a Rua dos Tucanos, inicio desta descrição, encerrando uma área de **23.407,25** metros quadrados."

Artigo 3º - Fica excluído do perímetro denominado ZR1-E, do disposto no Anexo II - "Descrições das Zonas" da Lei Municipal nº 2.107, de 05 de julho de 1.999, a área abaixo descrita:

"Chácaras 229 e 230 – Gleba XI – Chácara do Refugio, cuja linha perimetral assim se descreve:

Inicia-se no ponto de divisa da chácara 231 da Gleba XI com a Estrada do Tambaú, deste ponto percorre pelo alinhamento da Estrada do Tambaú por uma distancia de 104,50 metros até a divisa da chácara 228 da mesma gleba, deste ponto deflete a direita percorrendo uma distancia de 123,00 metros e confrontando com a chácara 228 da mesma gleba, até o ponto de divisa da chácara 228 com a propriedade de Eulália de Brito, deste ponto deflete a direita percorrendo uma distancia de 151,00 metros e confrontando com a propriedade de Eulália de Brito, até o ponto de divisa da propriedade de Eulália de Brito com a chácara 231 da mesma gleba, deste ponto deflete a direita percorrendo uma distancia de 101,00 metros confrontado com a chácara 231 da mesma gleba até o ponto de divisa da chácara 231 com a Estrada do Tambaú, inicio desta descrição encerrando uma área de 13.950,00 metros quadrados."



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º- Fica incluída do perímetro denominado ZR2, do disposto no Anexo II - "Descrições das Zonas" da Lei Municipal nº 2.107, de 05 de julho de 1.999, a área abaixo descrita:

"Chácaras 229 e 230 – Gleba XI – Chácara do Refugio, cuja linha perimetral assim se descreve:

Inicia-se no ponto de divisa da chácara 231 da Gleba XI com a Estrada do Tambaú, deste ponto percorre pelo alinhamento da Estrada do Tambaú por uma distancia de 104,50 metros até a divisa da chácara 228 da mesma gleba, deste ponto deflete a direita percorrendo uma distancia de 123,00 metros e confrontando com a chácara 228 da mesma gleba, até o ponto de divisa da chácara 228 com a propriedade de Eulália de Brito, deste ponto deflete a direita percorrendo uma distancia de 151,00 metros e confrontando com a propriedade de Eulália de Brito, até o ponto de divisa da propriedade de Eulália de Brito com a chácara 231 da mesma gleba, deste ponto deflete a direita percorrendo uma distancia de 101,00 metros confrontado com a chácara 231 da mesma gleba até o ponto de divisa da chácara 231 com a Estrada do Tambaú, inicio desta descrição encerrando uma área de 13.950,00 metros quadrados."

Artigo 5º - Fica excluído do perímetro denominado ZR1-E, do disposto no Anexo II - "Descrições das Zonas" da Lei Municipal nº 2.107, de 05 de julho de 1.999, a área abaixo descrita:

"Lotes 01 e 02 – Quadra 5 – Chácara das Paineiras, cuja linha perimetral assim se descreve:

A área tem inicio na divisa do sistema de recreio do loteamento denominado como Chácara da Paineiras e a Rua Orobó, deste ponto percorre pelo alinhamento da citada via por uma distancia de 94,00 metros, até a divisa do lote 2 com a quadra B da Chácara das Paineiras, deste ponto deflete a direita percorrendo uma distancia de 101,40 metros e confronta com a quadra B do loteamento Chácara da Paineiras até o ponto de divisa da quadra B com a Gleba A de propriedade da MOROCÓ Participações S/A, deste ponto deflete a direita e percorre uma distancia de 144,00 metros confrontando com o Sistema de Recreio do Loteamento denominado como Chácara da Paineiras até o ponto de divisa do Sistema de recreio citado e a Rua Orobó, inicio desta descrição, encerrando uma área de 11.151,00 metros quadrados



Município de Carapicuíba

Artigo 6º - Fica ~~Incluída no~~ Estado de São Paulo denominada ZR2,

do disposto no Anexo II - "Descrições das Zonas" da Lei Municipal nº 2.107, de 05 de julho de 1.999, a área abaixo descrita:

"Lotes 01 e 02 – Quadra 5 – Chácara das Paineiras, cuja linha perimetral assim se descreve:

A área tem início na divisa do sistema de recreio do loteamento denominado como Chácara da Paineiras e a Rua Orobó, deste ponto percorre pelo alinhamento da citada via por uma distância de 94,00 metros, até a divisa do lote 2 com a quadra B da Chácara das Paineiras, deste ponto deflete a direita percorrendo uma distância de 101,40 metros e confronta com a quadra B do loteamento Chácara da Paineiras até o ponto de divisa da quadra B com a Gleba A de propriedade da MOROCÓ Participações S/A, deste ponto deflete a direita e percorre uma distância de 144,00 metros confrontando com o Sistema de Recreio do Loteamento denominado como Chácara da Paineiras até o ponto de divisa do Sistema de recreio citado e a Rua Orobó, início desta descrição, encerrando uma área de 11.151,00 metros quadrados

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Município de Carapicuíba, 08 de outubro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos

Jurídicos



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo